



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Professor José Aurélio Câmara

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Professor José Aurélio Câmara, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e, neste mesmo ato, homologa o Regimento Escolar e autoriza a Carlos Roberto Silva Sales o exercício de direção pelo período deste recredenciamento.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06363075-3

PARECER Nº 0675/2007

APROVADO: 18.08.2007

I – RELATÓRIO

Carlos Roberto Silva Sales, bacharel em Ciências Econômicas pela UNIFOR, nomeado diretor (DOE de 13/01/05) da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Professor José Aurélio Câmara, instituição pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Jorge Acúrcio, 655, Vila União, CEP: 60.410-800, nesta capital, mediante o processo nº 06363075-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da modalidade educação de jovens e adultos (Segmentos I, II e III).

Rita Celene de Farias Mendes exerce as funções de secretária escolar e é habilitada para o cargo conforme registro SEDUC nº 9086/2002.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Requerimento da direção;
- Ficha de identificação de instituição pública;
- Documentos comprobatórios da nomeação do diretor (DOE de 13/01/05), de sua formação e habilitação, e comprovantes da nomeação (DOE de 30/03/05) e habilitação do secretário escolar;
- Declaração da entrega do censo escolar 2006 e o do Relatório de Atividades referente ao período 2005/2006;
- Relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e nos equipamentos e no material didático;
- Cópias de fotografias para ilustração das melhorias efetivadas;
- Cópia da GIDE - 2006;
- 'Proposta Pedagógica dos ensinos fundamental e médio e educação de jovens e adultos';
- Projeto de Educação de Jovens e Adultos – 2006;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0675/2007

- Regimento Escolar - 2006, em duas vias, acompanhado da ata de aprovação por representantes da Comunidade Escolar;
- “Grades Curriculares” do ensino fundamental (ciclos, classes de aceleração I, II e III, seriação da 5ª à 8ª série) e anos finais (Telensino), e do ensino médio;
- Justificativa da não existência de laboratório de Ciências;
- Relação do corpo docente, indicando habilitação, respectivos comprovantes, nível e área de atuação;
- Cópia do Parecer do CEE nº 0554/2002, com validade até 31.12.2005.

A escola foi criada em 1975, de acordo com o decreto 11.493 (DOE de 17/10/1975). A vigência do último credenciamento findou em 31.12.2005, conforme o Parecer CEE nº 0554/2002.

Fazem parte do núcleo gestor, além do diretor e secretária escolar, um coordenador pedagógico, um coordenador administrativo-financeiro, um supervisor, um orientador escolar e um psicopedagogo. Segundo a ficha de identificação, a matrícula em 2006 era de 1.190 alunos, assim distribuídos: 665 no ensino fundamental, 380 no ensino médio e 145 na educação de jovens e adultos. A Escola funciona nos três turnos, porém apenas com o ensino fundamental, no diurno.

Entre as melhorias realizadas, podem ser destacadas: a pintura interna e externa, consertos nas salas de aula, melhorias nas instalações elétricas e hidráulicas da escola e manutenção e aquisição de vários equipamentos para as salas de aula e para a Escola em geral. Pelas fotos, percebe-se que a escola, internamente, tem amplos espaços físicos de circulação, o pátio interno é coberto, e as salas de aula têm boa iluminação, pois possuem janelas. Quanto ao acervo bibliográfico, registra-se a aquisição de acervos de livros didáticos e paradidáticos (sem identificar os títulos), bem como as melhorias realizadas no ambiente físico da biblioteca.

A análise do quadro docente revela um corpo constituído por 33 profissionais. Destes, 45% (15) são registrados, enquanto que 55% precisam de autorização temporária para atuar nos níveis e modalidades em que estão lotados. Constata-se que dos dezoito docentes com autorização temporária, dezesseis são pedagogos que estão atuando como orientadores de aprendizagem do Telensino, sem, no entanto, terem apresentado comprovação de sua capacitação nessa forma de organização do ensino pela TV.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0675/2007

Na GIDE, os 21 formulários preenchidos permitem uma análise das diferentes dimensões que a estruturam: pedagógica e administrativo-comunitária. O foco nos indicadores pedagógicos desvela uma realidade quase comum nas escolas públicas: as graves e crescentes taxas de reprovação e abandono em todos e níveis e modalidades que a escola oferta. Exceção feita apenas às turmas de TAM no período 2003 e 2006, sem reprovação e com uma redução significativa da taxa de abandono. No ano de 2005, as taxas de reprovação e abandono no ensino fundamental atingiam os percentuais de 32,33 e de 13,50 respectivamente. No ensino médio, a reprovação sofre uma elevação preocupante, saindo de 10,18% em 2003, para 14,68% em 2004 e 32,52% em 2005. O abandono se mantém praticamente inalterado: de 30,09% para 29,25%. Na educação de jovens e adultos, o abandono chega em 2005 a 54,66% e a reprovação se mantém em 26,66%. Quando se estratificam os resultados por turno, verifica-se que no noturno a situação torna-se mais grave, especialmente em relação ao abandono.

Outro aspecto revelado pelos indicadores pedagógicos diz respeito à distorção idade-série: é de 63,04% na faixa de sete até mais de doze anos (ciclos I e II: série iniciais do ensino fundamental); de 48,82% na faixa de doze até mais de dezesseis anos (séries finais do ensino fundamental); no ensino médio, a distorção chega a 80,06%, na faixa de quinze anos até mais de dezenove anos.

No que se refere às disciplinas críticas, também objeto de análise de um dos formulários da GIDE, percebe-se que há dificuldades não apenas em Português e Matemática, mas em História, Geografia e Ciências, com índices elevadíssimos em algumas turmas, a exemplo de uma de ciclo II com 72% de reprovação em Geografia, ou de 96% de reprovação em História ou 65% de reprovação em Ciências numa turma de 5ª série. No ensino médio, encontram-se índices de reprovação de até 93% em Língua Portuguesa, 51% em Matemática, 50% em Espanhol, e ainda 82% em Química.

Diante desse quadro, a GIDE contempla a definição de metas que permitirão à Escola enfrentar o desafio de reduzi-las em 2007 e 2008, por nível de ensino e turno.

O Projeto Pedagógico da educação de jovens e adultos – 2006, formulado de maneira sucinta, está direcionado para o atendimento dos segmentos (I, II e III) correspondentes aos anos iniciais do ensino fundamental, com duração de um ano para cada. Estabelece em seu texto as competências a serem desenvolvidas por área.

Em resposta à diligência deste CEE, o Regimento Escolar teve seu texto revisado pela Escola, seguindo as orientações constantes da Resolução do CEE nº 395/2005. A versão atual apresenta, portanto, condições necessárias para sua homologação. As 'grades curriculares' também foram alteradas em cumprimento a essa mesma diligência.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0675/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998, nº 03/1998 e nº 01/2000. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº 372/2002, nº 395/2005, nº 363/2000 e nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na leitura e análise feitas e registradas no relatório deste processo, e considerando o visível empenho da Escola em assegurar o credenciamento em tempo hábil, o voto se expressa da seguinte forma:

- credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Professor José Aurélio Câmara, nesta capital, por um período retroativo a janeiro de 2006 e até 31 de dezembro de 2009;
- renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova a modalidade educação de jovens e adultos (Segmentos I e II), por igual período ao do credenciamento;
- neste mesmo ato, homologa o Regimento Escolar e autoriza a Carlos Roberto Silva Sales, por não ter a habilitação necessária, conforme a Resolução do CEE nº 414/2006, o exercício de direção pelo tempo correspondente ao deste credenciamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIERIA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE